

# OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA COMARCA DE RIO PARDO/RS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2020

THE IMPACTS OF THE COVID-19 PANDEMIC ON CASES OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE JUDICIARY DISTRICT OF RIO PARDO/RS: A COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN 2019 AND 2020

---

**Stéffani das Chagas Quintana**

Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Dom Alberto.

**Denise da Silveira**

Mestre em Direito. Professora da Faculdade Dom Alberto.

---

## **Resumo:**

A presente pesquisa tem como objetivo geral identificar os impactos da pandemia de Covid-19 nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorridos na Comarca de Rio Pardo/RS dentre o período de 2019 e 2020 e as ações de combate desenvolvidas na Comarca, por meio da aplicação do método dedutivo em uma abordagem quantitativa e da utilização do método procedimental monográfico, a partir da realização de pesquisa bibliográfica e documental. Assim, buscou-se responder o seguinte problema: quais foram os impactos da pandemia de Covid-19 nos casos de violência doméstica contra a mulher ocorridos na Comarca de Rio Pardo e quais as ações de combate à violência desenvolvidas na respectiva região? Inicialmente se objetivou identificar os impactos da pandemia do novo coronavírus nos casos de violência doméstica praticada contra a mulher em âmbito nacional. Após, a demonstrar e comparar dados referentes à violência doméstica contra a mulher entre os anos de 2019 e 2020 na Comarca de Rio Pardo. Para, por fim, identificar quais são as ações existentes para o enfrentamento e combate à violência doméstica e familiar na citada Comarca, à luz das disposições da Lei Maria da Penha. Concluindo-se, de forma geral, pela necessidade de investimentos e aplicação efetiva de ações e demais mecanismos de proteção nos municípios abrangidos pela Comarca de Rio Pardo, a fim de criar uma rede de proteção multidisciplinar efetiva, prevenir, assim como, coibir a violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres.

**Palavras-chave:** Covid-19. Lei Maria da Penha. Violência doméstica e familiar contra a mulher.



**Abstract:**

This research has the general objective of identifying the impacts of the Covid-19 pandemic in cases of domestic and family violence against women that occurred in the Judiciary District of Rio Pardo/RS between the period of 2019 and 2020 and the actions to combat it developed in the Judiciary District, by applying the deductive method in a quantitative approach and the use of the monographic procedural method, from the completion of literature and documentary research. Thus, we sought to answer the following problem: what were the impacts of the Covid-19 pandemic on the cases of domestic violence against women in the Judiciary District of Rio Pardo and the actions to combat violence developed in the respective region? Initially, the objective was to identify the impacts of the new coronavirus pandemic on cases of domestic violence against women nationwide. Then, to demonstrate and compare data regarding domestic violence against women between the years 2019 and 2020 in the Judiciary District of Rio Pardo. Finally, to identify which are the existing actions to confront and combat domestic and family violence in the Judiciary District, in light of the provisions of the Maria da Penha Law. Concluding, in general, by the need for investments and effective application of actions and other protection mechanisms in the municipalities covered by the Judiciary District of Rio Pardo, in order to create an effective multidisciplinary protection network, prevent and curb domestic and family violence against women.

**Key-words:** Covid-19. Maria da Penha Law. Domestic and family violence against women.

## 1 INTRODUÇÃO

Com a propagação do novo coronavírus em âmbito mundial e, conseqüentemente, diante da necessidade da aplicação de medidas como, por exemplo, o isolamento social, visando o combate e enfrentamento à contaminação em massa pelo Covid-19, a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher acabou se tornando um problema considerado ainda mais grave.

A violência doméstica e familiar contra a mulher foi vista, durante muito tempo, como uma prática comum e natural, tanto em decorrência da estruturação social brasileira em que as mulheres eram subestimadas e vistas como propriedade da figura masculina, como por aspectos ligados ao poder, superioridade, desigualdade e discriminação que, por vezes, ainda refletem em nossa atual sociedade. Assim, somente após inúmeras lutas em busca por reconhecimento de direitos é que a mulher vem ganhando espaço e força na

sociedade, conquistando e efetivando diferentes direitos essenciais à proteção e ao empoderamento feminino.

Deste modo, tendo em vista que a violência doméstica é uma realidade que ainda assola a vida de muitas mulheres, se torna importante identificar se com as medidas de prevenção adotadas durante o período de pandemia, principalmente diante do isolamento social, o problema não se agravou em maior escala.

A presente pesquisa, portanto, possui como tema os impactos da pandemia de Covid-19 nos casos de violência doméstica ocorridos na Comarca de Rio Pardo, a partir de uma análise da situação em âmbito nacional, de dados de registros de ocorrência, medidas protetivas concedidas e prisões decretadas, os quais foram divulgados pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e pela Polícia Civil através dos Sistemas Cognos e Cubos/PROCERGRS abrangendo os anos de 2019 e 2020 e análise das ações existentes para o enfrentamento e combate à violência na citada Comarca, observadas as disposições expressas na Lei Maria da Penha.

Assim, ressalta-se a relevância do estudo frente à comunidade acadêmica e à sociedade, principalmente em razão do recorte temporal e territorial realizado, além de abordar sobre o cenário pandêmico, o qual refletiu de diferentes formas nos problemas estruturais e sociais, ou seja, abordando-se um tema extremamente necessário e urgente. Ainda, justifica-se a escolha da microrregião ao passo que a análise dos dados referente à violência doméstica e familiar em âmbito local possibilita identificar as eventuais necessidades de criação de ações direcionadas ao tema em comento, visando a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha no âmbito municipal, como forma de combate e prevenção do problema de forma direta com a realidade local e as suas necessidades específicas.

Deste modo, com o objetivo geral de identificar os impactos da pandemia de Covid-19 nos casos de violência doméstica contra a mulher ocorridos na Comarca de Rio Pardo/RS dentre o período de 2019 e 2020 e as ações de combate desenvolvidas na Comarca, busca-se responder na pesquisa o seguinte questionamento: quais foram os impactos da pandemia de Covid-19 nos casos de violência doméstica contra a mulher ocorridos na Comarca de Rio Pardo e quais as ações de combate à violência desenvolvidas na respectiva região?

Para tanto, a presente pesquisa foi realizada por meio da aplicação do método dedutivo, abrangendo aspectos gerais direcionados ao particular, em uma pesquisa com abordagem quantitativa. Utilizando-se de técnicas de pesquisa documental indireta, ou seja,

pesquisa bibliográfica realizada através de livros e artigos científicos, principalmente disponibilizados na internet e pesquisa documental a partir de legislações pertinentes, documentos e sites oficiais, relacionando o método procedimental monográfico.

Subdividiu-se, assim, o presente estudo em três tópicos, os quais correspondem aos objetivos específicos da pesquisa. Inicialmente se objetivou identificar os impactos da pandemia de Covid-19 nos casos de violência doméstica em âmbito nacional, principalmente através de artigos científicos e notas técnicas; em segundo plano, a demonstrar e comparar os dados de violência doméstica ocorridos na Comarca de Rio Pardo em 2019 e 2020 disponibilizados pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e pela Polícia Civil através dos Sistemas Cognos e Cubos/PROCERGRS. Para, finalmente, identificar quais são as ações existentes para o enfrentamento e combate à violência doméstica e familiar na citada Comarca, à luz das disposições da Lei Maria da Penha.

## **2 OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ÂMBITO NACIONAL**

A violência doméstica e familiar atinge muitas e diferentes mulheres diariamente (CAVALCANTI, 2020). Assim, durante muito tempo a violência doméstica praticada contra a mulher foi silenciada dentre as relações familiares, principalmente pela relação de poder vivenciada entre o homem para com a mulher (CAVALCANTI, 2020). Hannah Arendt dispõe, neste aspecto, que fatores como o poder, a força, a violência e a autoridade são meios utilizados pelo homem como forma de governar os outros (ARENDRT, 2004), assim como é visto quando a violência doméstica é praticada contra a mulher.

Dentre essa relação, muitas vezes de hierarquia e subordinação, a violência é também entendida como uma forma de manifestação da desigualdade de gênero decorrente de uma estruturação social perpetuada durante os anos (VELOSO; MAGALHÃES, 2020), em que se visualizava um cenário patriarcal onde o homem era visto como o ser forte e dominador, enquanto a mulher deveria ser submissa (STURZA; MORI; PIRES, 2020), impactando e influenciando a sociedade atual, a partir da estruturação social que ainda dissemina a ideia da superioridade masculina nas relações sociais (VELOSO; MAGALHÃES, 2020).

Ressalta-se, assim, que a prática da violência doméstica e familiar, a qual é considerada como um dos tipos mais graves de violência, ocorre em ambientes que deveriam ser norteados pelo respeito e proteção, porém, o lar muitas vezes serve como um

ambiente de alerta à violência (ANDREUCCI, 2013). A partir disso, cabe mencionar que se entende por violência perpetrada no âmbito da unidade doméstica, o cometimento de atos de violência em locais caseiros que envolvem pessoas com ou sem relação familiar, podendo se tratar de pessoas agregadas ocasionalmente que convivem em um determinado ambiente doméstico (CUNHA, 2015).

Conforme dispõe Maria Berenice Dias (2000), é válido ressaltar que muitas das vítimas de violência doméstica, de forma geral, ainda desconhecem alguns de seus direitos e garantias, bem como, ainda há uma determinada resistência quanto a realização de denúncias, principalmente naqueles casos em que há dependência financeira entre a vítima e o agressor, assim como, filhos, somado à insegurança do momento após a denúncia. Permanecendo a vítima, assim, inserida no ciclo da violência doméstica, o qual abrange períodos de agressões psicológicas, físicas, sexuais e patrimoniais, bem como, a possibilidade de reconciliação entre a vítima e o agressor a partir da demonstração de mudanças de comportamento deste e, a partir de então, a repetição do ciclo de violência (RITT; FONTOURA; ESTEVES, 2020).

Analisa-se, desta forma, que são vários os fatores que acabam por influenciar a prática da violência doméstica cometida em face da mulher, como por exemplo, “[...] a discriminação e o preconceito de gênero, aspectos socioeconômicos, culturais e pessoais do agressor, como a exclusão social, as desigualdades sociais e o consumo de álcool e drogas [...]” (CAVALCANTI, 2020, p. 60).

Dito isto, em março de 2020 foi reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, a partir do Decreto Legislativo nº 6 (BRASIL, 2020), haja vista que a Organização Mundial de Saúde veio a declarar a pandemia do novo coronavírus, motivada pela rápida disseminação (AGÊNCIA BRASIL, 2020), ou seja, uma doença causada pelo SARS-CoV-2, transmitido por meio de contato direto, indireto e até mesmo por contato próximo a pessoas infectadas, sendo que a principal forma de prevenção é a testagem de casos suspeitos, bem como, o isolamento (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2020).

Neste sentido, visando o combate da pandemia e a prevenção diante da grande contaminação populacional pelo vírus, uma das principais medidas adotadas em diferentes locais foi o isolamento social, o qual impactou a sociedade por meio de distintas formas, sendo uma delas o aumento da violência de gênero (VELOSO; MAGALHÃES, 2020).

Assim, diante do isolamento social, muitas mulheres passaram a conviver em confinamento junto ao seu agressor no ambiente doméstico, propiciando o aumento da

vulnerabilidade da mulher a diferentes formas de violência (CAVALCANTI, 2020). Sendo possível visualizar que durante o período pandêmico, em consonância com a ONU MULHERES (BRASIL, 2020), os riscos de violência aumentaram justamente porque o isolamento afastou a vítima da maioria dos recursos e serviços disponibilizados na rede de proteção à mulher.

Igualmente, durante o período de pandemia e levando em consideração os principais motivos que ensejam a violência contra a mulher, há de considerar que fatores econômicos também influenciaram diretamente na ocorrência da violência doméstica e familiar em tempos de isolamento social, pois

[...] tensões dentro dos lares e a mudança da dinâmica relacional, intensificadas com a crise financeira e com a redução salarial, o desemprego de trabalhadores formais e a perda de renda dos trabalhadores informais, proporcionam comportamentos violentos, representando fatores de reincidência, intensificando os casos de subnotificação e o risco de aumento do feminicídio. (BALBINO et al, 2020, p. 106).

Ou seja, além da convivência permanente entre a vítima e o seu agressor em razão do isolamento social como forma agravante do aumento do número de casos de violência doméstica, efeitos econômicos também foram um dos principais impactos que afetaram as relações familiares, bem como, a dificuldade de acesso aos serviços de proteção e atendimento à mulher vítima de violência, principalmente frente aos serviços de saúde, os quais estavam sendo priorizados aos casos de contaminação pelo Covid-19 (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020).

A partir disso, também se ressalta que anteriormente a pandemia de Covid-19 já era possível analisar que em razão do atendimento fornecido pelos órgãos atuantes na área, muitas vezes, não humanizado ou não especializado à vítima de violência doméstica, o acesso da vítima a rede de proteção à mulher era prejudicado, por vezes, resultando na subnotificação da violência doméstica praticada (BIANCHINI, 2013). Considerando-se, assim, a violência doméstica como “uma forma de criminalidade oculta, uma vez que os dados oficiais [...] estão longe de refletir a verdadeira dimensão desse problema” (CAVALCANTI, 2020, p. 56).

Com a pandemia de Covid-19, a subnotificação tornou-se um problema ainda mais frequente, pois, em consonância com o que dispõe a Nota Técnica divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), é possível afirmar que são considerados como impactos provocados pelo vírus, tanto o acréscimo de casos, como a diminuição do número de denúncias, fundado nas dificuldades da vítima em sair da sua residência durante o isolamento social para fazer a denúncia da violência doméstica ou, também, motivada pelo

medo diante da relação tida com o companheiro.

Como dispõe a ONU MULHERES (BRASIL, 2020), a subnotificação já impactava a coleta de dados e respostas sobre a violência, abordando, ainda, que apenas 40% das vítimas de violência doméstica no Brasil, até então, buscavam denunciar a prática do crime ou pedir ajuda, enquanto somente 10% destas iam até a polícia. Com as limitações impostas pelo Covid-19, a coleta de dados tornou-se ainda mais um desafio, aumentando também a impunidade dos agressores frente ao cometimento das diferentes formas de violência contra a mulher (BRASIL, 2020).

Dito isso, considerando que houve a diminuição nos registros de violência doméstica e familiar e a diminuição na utilização de serviços que demandam a presença da vítima durante o período pandêmico (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020), “tornou-se imperioso que alguns Estados e a União criassem canais de denúncias modernizados” (BALBINO et al, 2020, p. 107), sendo adotada a realização de atendimentos às vítimas de violência doméstica de forma virtual, bem como, a realização de boletins de ocorrência de forma online pelo Brasil (BAGGENSTOSS; LI; BORDON, 2020).

Portanto, em suma, conforme elucidado pela Nota Técnica nº 78 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2020), pode-se considerar como principais fatores que causam a violência contra as mulheres, as desigualdades ligadas ao gênero, o sistema patriarcal, a misoginia e a cultura do machismo no Brasil, sendo que foram impactos do período pandêmico que agravaram a violência contra a mulher, o isolamento social, os impactos econômicos, o estresse, o uso excessivo de álcool e demais drogas, além da redução da disponibilização de serviços de enfrentamento da violência no referido período para atendimentos e suporte às vítimas.

Por conseguinte, identificados os impactos da pandemia de Covid-19 nos casos de violência doméstica em âmbito nacional, passa-se a analisar e comparar os dados referentes a violência doméstica entre 2019 e 2020 na Comarca de Rio Pardo, principalmente, de acordo com dados publicados pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e pela Polícia Civil através dos Sistemas Cognos e Cubos/PROCERGRS.

### **3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE RIO PARDO EM 2019 E 2020**

A violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, a qual ocorre diariamente na vida de muitas de modo oculto e, igualmente, silencioso, passou a se tornar um problema ainda maior à sociedade durante a pandemia de Covid-19 (PASINATO; COLARES, 2020). Uma vez que, por exemplo, durante esse período, foram registradas no Brasil mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher por meio das plataformas “Ligue 180” e “Disque 100”, observado que deste total de denúncias, 75,7 mil eram de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher no país (GOVERNO FEDERAL, 2021). Além disso, no ano de 2020, ressalta-se que

Em termos gerais, 1 em cada 4 (24,4%) das mulheres brasileiras acima de 16 anos afirmaram ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19. Isso significa dizer que, em média, 17 milhões de mulheres sofreram violência baseada em gênero no último ano. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA, 2021, p. 21).

Contudo, ainda assim, um dos impasses provocados pela pandemia foi, além do aumento dos casos de violência, a considerável diminuição do número de denúncias presenciais, vez que diante do isolamento social houve uma maior dificuldade das vítimas saírem de seus lares para fazê-la (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Fato pelo qual, ainda que seja possível analisar uma “aparente redução, os números não parecem refletir a realidade, mas sim a dificuldade de realizar a denúncia durante o isolamento” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 3).

Conforme acima demonstrado, considerando os estudos já realizados no âmbito nacional, apesar do crescente número de denúncias realizadas por canais de atendimento telefônico, se visualiza que no período pandêmico houve a diminuição do número de denúncias realizadas presencialmente de casos envolvendo violência doméstica (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Assim, a partir deste momento será realizada a análise comparativa dos números relacionados à violência doméstica e familiar entre os anos de 2019 e 2020 de uma Comarca situada na região central do Estado do Rio Grande do Sul, a Comarca de Rio Pardo, na intenção de visualizar se a tendência indicada em âmbito nacional também ocorre no âmbito local.

Deste modo, visando a análise comparativa de dados de violência doméstica ocorridos na Comarca de Rio Pardo entre os anos de 2019 e 2020, é necessário referir que ela possui dois municípios jurisdicionados: Rio Pardo e Pantano Grande (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, c2015). Ressalta-se que conforme estimativa, o município de Rio Pardo possui 38.257 habitantes (IBGE, 2021) e área territorial de 2.051,112 km<sup>2</sup> (IBGE, 2020). Já o município de Pantano Grande possui como população

estimada 8.995 habitantes (IBGE, 2021) e área territorial de 841,225 km<sup>2</sup> (IBGE, 2020), como melhor se visualiza na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Número de habitantes e área territorial dos municípios jurisdicionados pela Comarca de Rio Pardo**

Comarca de Rio Pardo	Habitantes	Área Territorial
Rio Pardo	38.257	2.051,112 km <sup>2</sup>
Pantano Grande	8.995	841,225 km <sup>2</sup>

Fonte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, c2015; IBGE, 2021; IBGE, 2020.

Assim, a Comarca de Rio Pardo abrange uma área territorial de 2.892,337 km<sup>2</sup> e possui em torno de 47.252 habitantes, ressaltando-se que o município de Rio Pardo equivale à aproximadamente 70,91% da área jurisdicionada pela Comarca.

Desta forma, conforme dados disponibilizados pela Polícia Civil através dos Sistemas Cognos e Cubos/PROCERGRS (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2021), em Rio Pardo no ano de 2019 houve o total de 415 ocorrências de violência doméstica com vítima mulher registradas na Delegacia de Polícia de Rio Pardo, enquanto isso, no ano de 2020, ou seja, no início do período pandêmico, foram 267 ocorrências registradas. Por outro lado, no município de Pantano Grande, com base na mesma fonte de dados, foram constatados 73 registros de violência doméstica com vítima mulher no ano de 2019 e no ano de 2020 foram registrados 77 casos de violência doméstica contra a mulher (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2021).

Conseqüentemente, de acordo com dados divulgados pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (c2015), na Comarca de Rio Pardo, durante o 1º semestre de 2019 foram aplicadas 501 medidas protetivas e no 2º semestre 486 medidas protetivas, totalizando-se 987 medidas protetivas aplicadas na Comarca de Rio Pardo no ano de 2019.

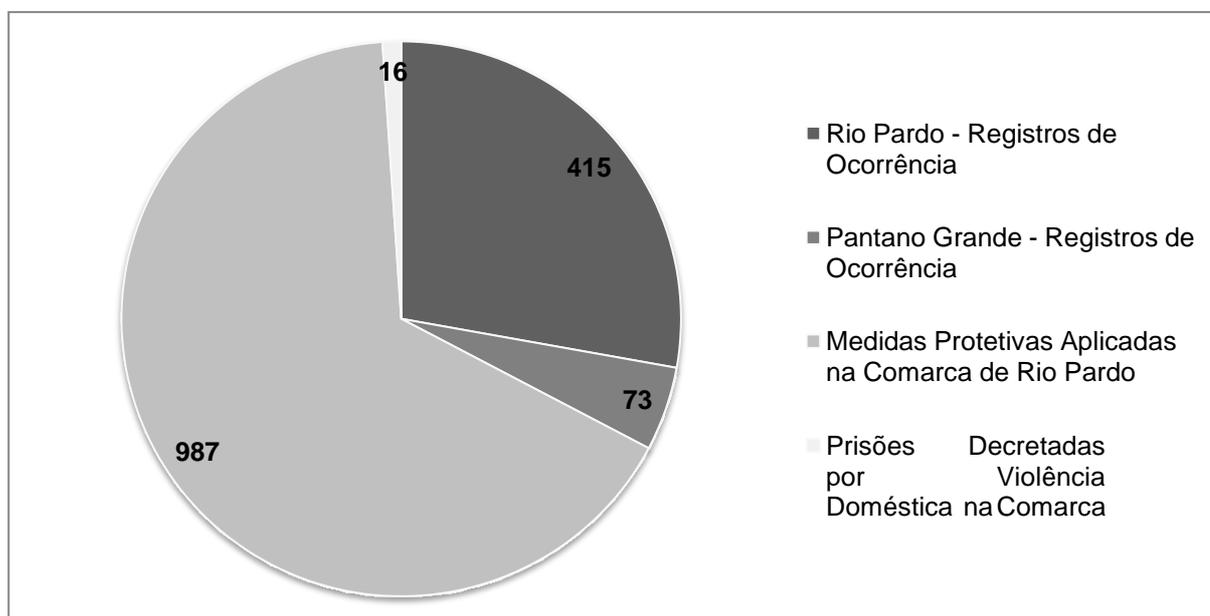
No entanto, no 1º semestre de 2020, conforme disposto pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, foram aplicadas 343 medidas protetivas e, por outro lado, no 2º semestre foram aplicadas 285 medidas protetivas, culminando no total de 628 medidas protetivas aplicadas na Comarca de Rio Pardo em 2020 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, c2015).

Em relação às prisões decretadas na Comarca de Rio Pardo, no 1º semestre de 2019 foram decretadas 11 prisões em decorrência de violência doméstica e, no 2º semestre de

2019 5 prisões, totalizando 16 prisões (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, c2015). Contudo, no 1º semestre de 2020 foram decretadas 10 prisões por violência doméstica na Comarca de Rio Pardo e, no 2º semestre 13 prisões, totalizando, assim, 23 prisões decretadas em razão de violência doméstica em 2020 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, c2015).

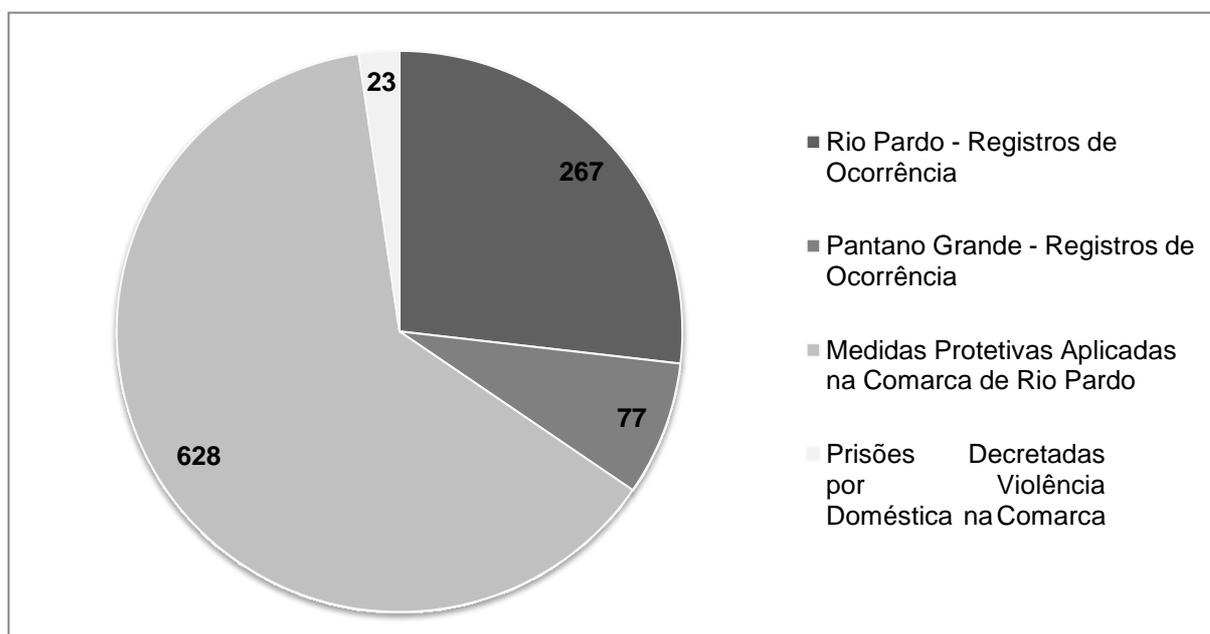
A partir disso, torna-se imprescindível a análise dos referidos dados apresentados, de forma comparativa, como se pode visualizar a partir dos seguintes gráficos elaborados:

**Gráfico 1 - Dados de violência doméstica contra a mulher na Comarca de Rio Pardo durante o ano de 2019**



Fonte: POLÍCIA CIVIL, 2021; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, c2015.

**Gráfico 2 - Dados de violência doméstica contra a mulher na Comarca de Rio Pardo durante o ano de 2020**



Fonte: POLÍCIA CIVIL, 2021; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, c2015.

Cabe ressaltar, a partir da demonstração dos referidos dados que, durante o período pandêmico, conforme determinado no artigo 3º, caput e §1º da Lei nº 14.022/2020 (BRASIL, 2020), caberia ao poder público garantir o atendimento presencial e habitual dos órgãos competentes, visando a manutenção dos meios de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher. No mesmo sentido, o artigo 4º caput e §1º da citada lei refere que deveriam ser disponibilizados canais de atendimento por meio dos órgãos de segurança pública a fim de garantir a interação simultânea, com utilização por meio de dispositivos eletrônicos para atendimento virtual das vítimas de violência doméstica, não excluindo a obrigação da manutenção de atendimento presencial a tais mulheres (BRASIL, 2020).

Do mesmo modo, de acordo com a Nota Técnica divulgada pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul (2020), pode-se afirmar que durante a pandemia de Covid-19 os atendimentos presenciais realizados ao público em todos os órgãos policiais estariam seguindo as normas de prevenção ao contágio pelo vírus, bem como, estariam mantidos os plantões para atendimento de casos mais graves, como em casos de violência doméstica.

Contudo, mesmo com a disponibilização dos serviços de segurança pública à comunidade, com base nos dados expostos acima, em termos exclusivamente quantitativos, é possível identificar que houve uma sensível diminuição de números durante o ano de

2020 em relação ao ano de 2019, principalmente no que diz respeito às medidas protetivas aplicadas na Comarca de Rio Pardo e os registros de ocorrência de violência doméstica com vítima mulher em Rio Pardo. Importante salientar, neste norte, que essa relação quantitativa leva em conta tão somente os casos que chegaram ao conhecimento dos órgãos públicos integrantes da rede de proteção.

Logo, conforme é possível observar através do estudo quantitativo demonstrado, assim como foi identificado por diferentes estudos já realizados em sentido macro, ou seja, no âmbito nacional, a tendência de redução dos números de registros de casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher se confirmou na análise realizada através da região abrangida pela Comarca de Rio Pardo/RS.

Ainda que não saibamos se os números identificados refletem a verdade real de diminuição de casos, importa salientar que estudos indicam que as mulheres passarão a realizar efetivamente a denúncia da violência doméstica sofrida quando for disponibilizada uma estrutura adequada e que lhe proporcione segurança e proteção (DENTZ; FROEMMING, 2020). Enquanto isso, a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher continuará sendo silenciada (DENTZ; FROEMMING, 2020), pois a vítima da violência doméstica, por vezes, é “carregada de medo, vergonha e insegurança” (ZACHARIAS, SOUZA, 2020, p. 295). Assim, cada vez mais se torna necessário o desenvolvimento de ações efetivas e que possibilitem abarcar políticas públicas regionais para proteção dos direitos das mulheres (RITT; NEMECEK; MEDTLER, 2020).

Neste sentido, visando à importância de se analisar o contexto local vivenciado, passa-se a identificar as ações existentes no território pesquisado que visam o combate e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, no intuito de identificar se a região analisada possui uma rede de proteção adequada às disposições expressas na Lei Maria da Penha.

#### **4 AS AÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE RIO PARDO**

Diante do tema proposto, torna-se importante partir à análise das ações existentes na Comarca de Rio Pardo, especificamente em cada município jurisdicionado por esta, ou seja, na cidade de Rio Pardo e em Pantano Grande, visando identificar as ações voltadas à proteção da mulher, disponíveis nos municípios jurisdicionados pela Comarca de Rio Pardo, à luz das disposições da Lei Maria da Penha.

No município de Rio Pardo/RS, conforme divulgado pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo (2020), até o ano de 2020 a cidade contava com a Coordenadoria Municipal da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como, a Procuradoria Especial da Mulher e a Patrulha Maria da Penha, também possuindo na Delegacia de Polícia a ‘‘Sala das Margaridas’’, destinada a grupos vulneráveis em geral.

Em relação à Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município, esta possui dentre as principais finalidades a prestação de assessoramento, assistência, apoio, articulação de programas, projetos e ações ligadas às mulheres, conforme menciona o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.124/2020 (RIO PARDO, 2020).

Além disso, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Rio Pardo atua na articulação de serviços já existentes em âmbito municipal (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO, 2020), possuindo como contribuições, por exemplo, a promoção e o acompanhamento de políticas públicas, o desenvolvimento de estudos, projetos e campanhas educativas consoante artigo 2º, incisos II, III e VI da Lei nº 1.179/2002 (RIO PARDO, 2002).

Do mesmo modo, a Procuradoria Especial da Mulher, criada em 2019, possui dentre as suas principais competências: estimular a participação de mulheres na política; atuar na fiscalização de programas municipais referentes à promoção da igualdade de gênero, através da implementação de campanhas com caráter educativo e não discriminatórias, bem como, atuar de forma cooperada com outras instituições, desenvolvendo cursos, pesquisas e palestras no que tange a violência e a discriminação em face da mulher, com base no artigo 3º, incisos I ao IV da Resolução 0002/2019 (RIO PARDO, 2019).

Cabe ressaltar que, além disso, no município de Rio Pardo foi vedada a nomeação para qualquer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Executivo de quem já tenha tido medida protetiva ou condenação pela Lei Maria da Penha e pela Lei do Feminicídio, de acordo com a Lei Municipal nº 2.144/L/2020 (RIO PARDO, 2020).

A partir disso, tanto o município de Rio Pardo, como o de Pantano Grande contam com a atuação da Patrulha Maria da Penha, implementada pelo 2º BPM no ano de 2020, conforme se verifica na lista de municípios divulgada pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul ([2021]), realizando atendimentos às vítimas de violência doméstica e acompanhamentos, assim como, atuando nessas situações de forma preventiva (BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, [2021]).

No município de Pantano Grande, por sua vez, além da atuação da Patrulha Maria da Penha, há a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as mulheres, criada pela Lei Municipal nº 442/2014 (PANTANO GRANDE, 2014), com atuação por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social do município, conforme dispõe o artigo 3º da referida Lei.

No mesmo sentido, ressalta-se que durante o período de pandemia foi aderido pelo Comando do 2º Batalhão de Polícia Militar, por meio dos policiais atuantes na Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar de Rio Pardo, a campanha do Sinal Vermelho realizada pelo Conselho Nacional de Justiça juntamente com a Associação dos Magistrados Brasileiros que visa escrever um ‘X’ na palma da mão e demonstrar o símbolo em alguma farmácia para receber o devido auxílio, acolhimento e ser realizado o acionamento da Polícia Militar (BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Ademais, dentre ao período pandêmico, também foram adotadas campanhas, como o ‘Agosto Lilás’, no município de Rio Pardo, a qual tinha como principal objetivo a informação e a sensibilização da sociedade quanto a Lei Maria da Penha e o enfrentamento da violência doméstica na cidade (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO, 2020). Do mesmo modo, foi adotada em âmbito estadual a Campanha Máscara Roxa, integrando os profissionais das farmácias e a Polícia Civil, a fim de que vítimas de violência doméstica pudessem denunciar e pedir auxílio nas farmácias envolvidas (BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Com base nessas informações, é possível analisar que o município de Rio Pardo, aos poucos, vem atuando frente ao combate e enfrentamento da violência doméstica, principalmente por meio de ações e campanhas desenvolvidas. Por outro lado, o município de Pantano Grande ainda carece de serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, principalmente levando em consideração os dados estatísticos antes demonstrados e das poucas ações de combate aplicadas no município.

Além disso, percebe-se que inexistem nos municípios estudados um Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, conforme se verifica ante a ausência dos municípios nos endereços disponibilizados pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, c2015).

Neste sentido, é importante ressaltar que a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) menciona que caberá tanto à União, aos Estados, Distrito Federal, como aos Municípios a

possibilidade de criação de centros de atendimento multidisciplinares e integrais para mulheres e dependentes, casas-abrigos, delegacias especializadas, serviços de saúde, núcleos de defensoria pública, centros de perícia médico-legal, programas e campanhas, centros de educação, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como, proporcionar a reabilitação aos agressores, em consonância com os artigos 12-A, 14 e 35, incisos I ao V da Lei. Deste modo, pela análise das ações existentes nos dois municípios citados verifica-se que a rede de atendimento prevista na legislação ainda não foi criada nos municípios em análise.

A partir disso, cabe analisar que a carência de dados completos, detalhados e unificados sobre a violência doméstica, principalmente no período que compreende a pandemia de Covid-19, também afeta diretamente na criação e no direcionamento de ações, o conhecimento em relação ao impacto ocasionado pela pandemia, bem como, a resposta do Estado frente ao problema, tornando a vulnerabilidade da mulher à violência ainda maior (BAGGENSTOSS; LI; BORDON, 2020).

Segundo Damásio de Jesus (2015) os dados de violência contra a mulher acabam sendo desconstruídos e, muitas das vezes, desatualizados, além disso, o autor expõe que os especialistas da área afirmam que os referidos dados são subestimados, já que muitas das vítimas de violência doméstica não realizam a denúncia. No mesmo sentido, cabe ressaltar que diante de inúmeras insuficiências presentes no âmbito da proteção das mulheres vítimas de violência, a subnotificação afeta diretamente a criação das ações e demais mecanismos de combate à violência doméstica contra mulher (CAVALCANTI, 2020).

Nessa toada, importa referir que a “[...] ausência de dados estatísticos adequados, discriminados por sexo, sobre o alcance da violência dificulta a elaboração de programas e o acompanhamento das mudanças ocorridas” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1995, p. 191), visto que muitas das vezes não há a disponibilização de informações completas e de forma aprofundada, ao contrário do que preconiza o inciso II, do artigo 8º da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Dito isso, ressalta-se que pode ser elencado como um dos motivos responsáveis pela dificuldade do combate à violência no país e, conseqüentemente, nos municípios, a ausência de integração dos órgãos competentes (SANCHES, 2015). Neste mesmo sentido, inclusive, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) dispõe em seu artigo 8º que as políticas públicas serão elaboradas a partir de um conjunto de ações realizadas pelos entes federados, assim como, por ações de caráter não governamentais.

Portanto, de acordo com a ONU MULHERES (BRASIL, 2020), torna-se necessário

que a violência praticada contra a mulher seja combatida em caráter de urgência, a partir de medidas que efetivamente supram a gravidade que o problema vem atingindo, atentando-se às necessidades das mulheres, bem como, seus perfis. Sendo de fundamental importância que, visando a real efetividade da Lei Maria da Penha, sejam criadas ações de caráter intersetorial, bem como, integradas, por meio da atuação de uma rede de combate à violência contra a mulher (BALBINO et al, 2020) e, além disso, seja assegurado o treinamento especializado e constante daqueles que irão exercer atividades na área (CUNHA, 2015).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho, em suma, teve como objetivos específicos identificar os impactos da pandemia de Covid-19 nos casos de violência doméstica em âmbito nacional, demonstrar e comparar os dados de violência doméstica ocorridos na Comarca de Rio Pardo em 2019 e 2020 para, a partir disso, identificar quais são as ações existentes para o enfrentamento e combate à violência doméstica na Comarca, à luz das disposições da Lei Maria da Penha.

Diante do estudo realizado, inicialmente, considerando que a violência doméstica e familiar atinge a vida de muitas mulheres de forma diária, cabe ressaltar que, de forma geral, os reflexos sociais ocasionados pelos ideais patriarcais, pelo machismo, bem como pela inadequada visão da mulher como propriedade do homem, somados com as desigualdades de gênero e a discriminação da mulher são motivos que contribuem para a alta do número de casos e, conseqüentemente, para continuidade da naturalização da violência doméstica e familiar praticada contra a mulher.

A partir disso, considerando que no ano de 2020 veio a ser declarada a pandemia de Covid-19 em decorrência da grande disseminação do respectivo vírus, foram necessárias medidas de prevenção para combater o contágio. Dentre essas, o isolamento social foi a principal medida adotada, pois tida como mais eficaz. Neste ponto, concluiu-se, principalmente a partir da análise de relatórios, notas técnicas e artigos científicos analisados, que inúmeros foram os impactos ocasionados pelo período de pandemia em face dos casos de violência doméstica em âmbito nacional, dentre eles destacando-se o isolamento da vítima, os reflexos econômicos culminando na dependência econômica, o aumento do desemprego, o uso demasiado de álcool, a subnotificação, assim como, a redução de serviços durante a pandemia.

Sendo possível observar que em âmbito nacional os referidos impactos durante a pandemia e, principalmente, enquanto mantido o isolamento social, culminaram em uma situação de vulnerabilidade ainda maior à mulher vítima de violência doméstica, a qual teve que conviver diariamente e isoladamente com o seu próprio agressor, vivenciando dificuldades para a realização de denúncias e busca por ajuda de amigos, familiares e até mesmo dos órgãos competentes, seja por meio de atendimento virtual ou através de atendimento presencial.

Neste sentido, visando demonstrar e comparar os dados de violência doméstica contra a mulher na Comarca de Rio Pardo/RS entre 2019 e 2020, a qual possui Rio Pardo e Pantano Grande como municípios jurisdicionados, se verificou a partir dos dados divulgados pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e pela Polícia Civil através dos Sistemas Cognos e Cubos/PROCERGRS, de forma estritamente quantitativa, que houve uma considerável diminuição dos números de registros de ocorrência realizados na cidade de Rio Pardo durante o período de pandemia, ou seja, no ano de 2020, comparado com o ano anterior, bem como, a redução do número de medidas protetivas concedidas na Comarca de Rio Pardo no ano de 2020 em relação ao ano de 2019. No entanto, constata-se um pequeno aumento do número de prisões decretadas por violência doméstica na respectiva Comarca no ano de 2020 e, do mesmo modo, no número de registros de ocorrência realizados no município de Pantano Grande.

Cabe ressaltar que mesmo que os dados comparados se refiram tão somente àqueles casos que chegaram ao conhecimento dos respectivos órgãos, se constatou uma sensível diferença de números entre cada um dos órgãos analisados, por exemplo, vez que a soma dos números de registros de ocorrência de ambos os municípios jurisdicionados pela Comarca de Rio Pardo são relativamente menores em relação aos dados de medidas protetivas concedidas na respectiva Comarca, enquanto que, em tese, deveriam ser proporcionais.

Ainda, é necessário enfatizar que conforme se constatou em estudos analisados no trabalho, mesmo que se demonstre uma possível redução nos números de casos de violência doméstica durante o período de pandemia, há de considerar que houve uma dificuldade ainda maior das vítimas saírem de casa ou entrarem em contato com pessoas ou órgãos competentes durante o período de isolamento. Sendo assim, mesmo que se tenha visualizada grande procura em realização de denúncias realizadas por meio de atendimentos telefônicos em âmbito nacional, foi verificada, em estudos, a grande redução do número de

denúncias de violência doméstica realizadas de forma presencial.

Concluindo-se, ainda, neste aspecto que a tendência de redução dos dados referente a casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres em âmbito nacional, se confirmou no âmbito regional analisado na presente pesquisa. Demonstrando-se que embora tenha se constatado a redução de determinados dados, levando em consideração que a presente pesquisa não objetivou analisar o porquê dos números, ainda há muito a ser feito nos municípios.

Desta forma, ao identificar as ações voltadas ao combate e enfrentamento da violência doméstica contra a mulher existente nos municípios em estudo e levando em consideração os dados estatísticos demonstrados, concluiu-se que ambos os municípios ainda necessitam da criação e implementação de ações neste âmbito, visando, igualmente, o cumprimento efetivo das determinações constantes na Lei Maria da Penha.

Visualiza-se que ambos os municípios carecem no desenvolvimento de ações eficazes e da criação de uma rede de proteção à mulher vítima de violência, uma vez que salas, companhas, órgãos de assessoramento, informação, articulação e acompanhamento de projetos, ações sociais e atuação da Patrulha Maria da Penha não são suficientes para proporcionar e incentivar a realização das denúncias pelas vítimas, proteger, evitar a subnotificação ou para promover uma rede de enfrentamento multidisciplinar e completa às vítimas de violência doméstica.

Neste sentido, concluiu-se que tanto o município de Rio Pardo, como o de Pantano Grande, ainda não possuem casas-abrigos para acolhimento das vítimas, nem mesmo uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou centros de atendimento em âmbito multidisciplinar e integral, faltando a promoção de serviços especializados.

Bem como, cabe ressaltar que durante o período de pandemia apenas foram constatadas campanhas adotadas pelo município de Rio Pardo, desenvolvidas em sentido macro, como a campanha do Sinal Vermelho, do Agosto Lilás e da Máscara Roxa, não sendo encontradas ações desenvolvidas pelos próprios municípios, Rio Pardo e Pantano Grande, especificamente durante o período pandêmico, a fim de assegurar maior proteção, segurança, acolhimento, informação, bem como, incentivar e proporcionar condições para a realização de denúncias.

Do mesmo modo, cabe ressaltar que o desenvolvimento de ações é diretamente impactado pela subnotificação e insuficiência de dados completos que sejam atualizados constantemente e, ainda, unificados em uma só plataforma, prejudicando a análise do

público a qual deveria haver o direcionamento das ações e comprometendo a resposta governamental em face do problema. Assim como, a inexistência de uma atuação conjunta dos órgãos competentes, sejam entes públicos ou entidades de caráter não governamentais, reflete frente à criação de ações de combate à violência.

Portanto, com o fim de consolidar a resolução do problema de pesquisa proposto, ressalta-se que dentre aos impactos da pandemia de Covid-19 identificados em âmbito nacional, os quais refletem em âmbito regional, na Comarca de Rio Pardo foi constatado um grande impacto nos números de registros de ocorrência em Rio Pardo e das medidas protetivas concedidas na Comarca. Ademais, ainda ressalta-se que identificadas às ações de combate à violência na Comarca conforme já demonstrando, cabe enfatizar que ambos os municípios carecem de serviços especializados, contando, em suma, apenas com órgãos de assessoramento, acompanhamento e desenvolvimento de projetos, estudos, atuação da Patrulha Maria da Penha e campanhas. Sendo que durante o período de pandemia não foram visualizadas ações criadas pelos próprios municípios, apenas campanhas adotadas de um âmbito macro que acabaram sendo replicadas na região.

Neste sentido, de forma geral, conclui-se que mesmo diante de inúmeros avanços no âmbito dos direitos das mulheres, lutas e movimentos em busca do reconhecimento, da igualdade e proteção à mulher, a violência doméstica e familiar ainda é um grave problema a ser enfrentado pela sociedade. Necessitando-se da urgente criação de ações e mecanismos que sejam capazes de combater o aumento de casos tanto registrados, como subnotificados, por exemplo, a partir de investimentos na área, promoção de serviços especializados, da unificação de dados e do desenvolvimento de uma rede multidisciplinar de proteção e suporte às vítimas, principalmente nos municípios abrangidos pela Comarca em estudo.

Sendo assim, não basta que sejam criadas leis, projetos de leis, campanhas ou outros mecanismos sem que sejam efetivamente aplicados e respeitados socialmente, a fim de que possam modificar e romper com o aumento da violência doméstica e familiar praticada contra a mulher.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. **Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus: Atualmente, ao menos 115 países têm casos da doença.** Brasília: Agência Brasil, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 05 mar. 2021.
- ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Violência doméstica e Lei Maria da Penha.** In: FERRAZ, Carolina Valença et al. (coord.). Manual dos direitos da mulher. São Paulo: Saraiva, pt. II, cap. 1, p. 237-255, 2013.
- ARENDDT, Hannah. **Da Violência.** Tradução: Maria Claudia Drummond. Título original: On Violence. Digitalização: 2004. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1PfBR4dOwjLnY6S19n3dvWBxD4boOX7A>. Acesso em: 04 abr. 2021.
- BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; LI, Leticia Povala; BORDON, Lucely Ginani. **Violência contra Mulheres e a Pandemia do Covid-19: Insuficiência de Dados Oficiais e de Respostas do Estado Brasileiro.** Revista Direito Público, Brasília, v. 17, n. 94, p. 336-363, jul./ago., 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4409>. Acesso em: 04 abr. 2021.
- BALBINO, Ana Paula Lamego et al. **Violência doméstica na pandemia e políticas públicas de enfrentamento.** Revista Jurídica, v. 5, n. 62, p. 96-112, dez. 2020. ISSN2316-753X. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4886>. Acesso em: 04 abr. 2021.
- BIANCHINI, Alice. **A mulher e os crimes contra a dignidade sexual.** In: FERRAZ, Carolina Valença et al. (coord.). Manual dos direitos da mulher. São Paulo: Saraiva, pt. II, cap. 2, p. 256-283, 2013.
- BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020.** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm). Acesso em: 05 mai. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidente da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 05 mai. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020.** Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília: Presidente da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm). Acesso em: 05 mai. 2021.

**BRASIL. Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres.** ONU MULHERES, 07 abr. 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contras-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>. Acesso em: 13 mai. 2021.

**BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. Campanha máscara roxa: Mulheres vítimas de violência poderão fazer denúncias em farmácias.** Governo do Rio Grande do Sul: Brigada Militar, 10 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bm.rs.gov.br/marcara-roxa>. Acesso em: 27 mai. 2021.

**BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. Histórico da Patrulha Maria da Penha.** [2021]. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/historico-da-patrolha-maria-da-penha>. Acesso em: 27 mai. 2021.

**BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. Patrulha Maria da Penha do 2º BPM adere à Campanha Sinal Vermelho.** Governo do Rio Grande do Sul: Brigada Militar, 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bm.rs.gov.br/patrolha-maria-da-penha-do-2-bpm-adere-a-campanha-sinal-vermelho>. Acesso em: 27 mai. 2021.

**CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Freitas. Violência doméstica em tempo de pandemia: repercussões do isolamento social nas relações familiares à luz da Lei Maria da Penha.** Curitiba: Juruá, 252 p., 2020.

**CUNHA, Rogério Sanches. Violência doméstica [livro eletrônico]: Lei Maria da Penha: comentada artigo por artigo.** 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

**DENTZ, Mara von; FROEMMING, Priscila. Violências contra a mulher e a atuação do serviço social: elementos para uma reflexão crítica.** In: RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo (org.). **Violência doméstica contra as mulheres [recurso eletrônico]: uma necessária reflexão sobre suas causas e efeitos, bem como as formas de seu enfrentamento.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, p. 131-147, 2020.

Disponível em:

<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2904/1/Viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20contra%20as%20mulheres.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.

**DIAS, Maria Berenice. A mulher é vítima da justiça.** Revista Direito e Democracia, Canoas, vol. 1, n. 2, p. 247-254, 2º sem. 2000. ISSN 1518-1685. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/view/2353/1576>. Acesso em: 19 ago. 2021.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19.** Nota Técnica, 16 de abril de 2020. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19->

v3.pdf. Acesso em: 05 mar. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 3 ed., 2021. ISBN 978-65-89596-08-0. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2021.

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Canais registram mais de 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020: Dados foram divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos neste domingo (7)**. Brasil: Governo Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/canais-registram-mais-de-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020>. Acesso em: 05 mar. 2021.

IBGE. **Áreas Territoriais**. Portal do Governo Brasileiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?t=acesso-ao-produto&c=1>. Acesso em: 17 jul. 2021.

IBGE. **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2021**. IBGE, DPE, COPIS: 2021.

Disponível em:

[https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2021/estimativa\\_dou\\_2021.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf). Acesso em: 17 set. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Nota Técnica nº 78. **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas**. Governo Federal: IPEA, 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200624\\_nt\\_disoc\\_78.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200624_nt_disoc_78.pdf). Acesso em: 05 abr. 2021.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei nº 11.340/2006**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 104 p., 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim: 1995. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso em: 05 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Transmissão do SARS-CoV-2: implicações para as precauções de prevenção de infecção**. Resumo científico: OPAS, 2020. Disponível em:

[https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52472/OPASWBRACOVID-1920089\\_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52472/OPASWBRACOVID-1920089_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 19 jul. 2021.

PANTANO GRANDE. **Lei Municipal nº 442, de 22 de abril de 2014**. Cria a Coordenadoria Municipal de políticas públicas para mulheres, bem como autoriza a criação do Conselho Municipal de defesa da mulher e do fundo municipal de políticas públicas às mulheres. Disponível em: <https://www.camarapantanogrande.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipi>

o=7728&cdDiploma=20140442&NroLei=442&Word=0&Word2=. Acesso em: 13 mai. 2021.

PASINATO, Wânia; COLARES, Elisa Sardão. **Pandemia, violência contra as mulheres e a ameaça que vem dos números.** Revista Lua Nova: Direitos Humanos sob tensão, n. 108, ago. 2020. Disponível em: <https://boletimluanova.org/pandemia-violencia-contra-as-mulheres-e-a-ameaca-que-vem-dos-numeros/>. Acesso em: 13 set. 2021.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Nota Técnica – atendimento ao público durante a pandemia do Covid-19.** Governo do Rio Grande do Sul: Polícia Civil, 2020. Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/nota-tecnica-atendimento-ao-publico-durante-pandemia-do-covid-19>. Acesso em: 13 mai. 2021.

POLÍCIA CIVIL. Serviço de Estatística da Divisão de Planejamento e Coordenação do Gabinete de Chefia da Polícia Civil. **Ocorrências com Participante Vítima Mulher com Medida Protetiva (Violência Doméstica) Registradas no órgão 151826 nos anos de 2019 e 2020.** Estado do Rio Grande do Sul: Sistema Cognos/PROCERGS, 2021.

POLÍCIA CIVIL. Serviço de Estatística da Divisão de Planejamento e Coordenação do Gabinete de Chefia da Polícia Civil. **Quantidade de Vítima Mulher de violência Doméstica registradas na DP Pântano Grande em 2019 e 2020.** Estado do Rio Grande do Sul: Sistema Cubos/PROCERGS, 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO. **Coordenadoria Municipal da Mulher já é referência no município.** Rio Pardo: Prefeitura Municipal de Rio Pardo, 2020. Disponível em: <https://www.riopardo.rs.gov.br/portal/noticias/0/3/1834/coordenadoria-municipal-da-mulher-ja-e-referencia-no-municipio>. Acesso em: 05 abr. 2021.

RIO PARDO. **Lei nº 1179, de 23 de janeiro de 2002.** Cria o Conselho Municipal dos direitos da mulher – COMDIM – e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camarariopardo.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/821>. Acesso em: 13 mai. 2021.

RIO PARDO. **Lei nº 2.124, de 02 de janeiro de 2020.** Dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Mulher no município de Rio Pardo. Rio Pardo: Prefeito Municipal, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-pardo/lei-ordinaria/2020/213/2124/lei-ordinaria-n-2124-2020-dispoe-sobre-a-criacao-da-coordenadoria-da-mulher-no-municipio-de-rio-pardo>. Acesso em: 15 mai. 2021.

RIO PARDO. **Lei nº 2144/L/2020.** Veda nomeação de quem tenha medida protetiva ou condenação judicial pelas leis federais n. 11.340/2006 e n. 13.104/2015. Disponível em: [www.camarariopardo.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/5936](http://www.camarariopardo.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/5936). Acesso em: 13 set. 2021.

RIO PARDO. **Resolução 0002/2019.** Cria a procuradora especial da mulher no âmbito da câmara municipal de rio pardo, e dá outras providências. Rio Pardo: Câmara Municipal de Rio Pardo, 2019. Disponível em: [www.camarariopardo.rs.gov.br/proposicoes/Resolucao/0/1/0/5158](http://www.camarariopardo.rs.gov.br/proposicoes/Resolucao/0/1/0/5158). Acesso em: 15 mai. 2021.

RITT, Eduardo; FONTOURA, Isadora Hörbe Neves da; ESTEVES, Flávia. O formulário nacional de risco e proteção à vida (FRIDA) como elemento importante para a análise das medidas protetivas em favor da mulher vítima de violência doméstica e familiar. In: RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo (org.).

**Violência doméstica contra as mulheres [recurso eletrônico]: uma necessária reflexão sobre suas causas e efeitos, bem como as formas de seu enfrentamento.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, p. 416-439, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2904/1/Viol%C3%A4ncia%20dom%C3%A9stica%20contra%20as%20mulheres.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.

RITT, Eduardo; NEMECEK, Camila Alves; MEDTLER, Joseane. O projeto de extensão universitária “enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher: direitos e garantias legais da mulher agredida” e a sua transformação como “Tele Maria da Penha/UNISC” durante a pandemia do Covid-19 como instrumentos para efetivação dos direitos e garantias da mulher. In: RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo (org.).

**Violência doméstica contra as mulheres [recurso eletrônico]: uma necessária reflexão sobre suas causas e efeitos, bem como as formas de seu enfrentamento.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, p. 47-68, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2904/1/Viol%C3%A4ncia%20dom%C3%A9stica%20contra%20as%20mulheres.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.

STURZA, Janaína Machado; MORI, Emanuele Dallabrida; PIRES, Tatiana Diel. Uma epidemia em meio à pandemia: a violência contra as mulheres como um problema de saúde pública. In: RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo (org.).

**Violência doméstica contra as mulheres [recurso eletrônico]: uma necessária reflexão sobre suas causas e efeitos, bem como as formas de seu enfrentamento.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, p. 319-343, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2904/1/Viol%C3%A4ncia%20dom%C3%A9stica%20contra%20as%20mulheres.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Comarcas e Municípios jurisdicionados.** Poder Judiciário: TJRS, c2015. Disponível em:

<https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/1o-grau/comarcas-e-municipios-jurisdicionados/>. Acesso em: 17 jul. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.** Poder Judiciário: TJRS, c2015. Disponível em:

<https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/>. Acesso em: 13 mai. 2021.

VELOSO, Roberto Carvalho; MAGALHÃES, Tatiana Veloso. **A pandemia da Covid- 19 e suas implicações no âmbito da violência de gênero.** Revista de Criminologias e Políticas Criminais. Encontro Virtual, v.6, n.2, p. 37-53, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/7060>. Acesso em: 01 abr. 2021.

ZACHARIAS, Alba Regina; SOUZA, Rafael. Violência doméstica contra a mulher: revisão integrativa. In: RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo (org.). **Violência doméstica contra as mulheres [recurso eletrônico]: uma necessária reflexão sobre suas causas e efeitos, bem como as formas de seu enfrentamento.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, p. 295-318, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2904/1/Viol%C3%A4ncia%20dom%C3%A9stica%20contra%20as%20mulheres.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.